



Câmara Municipal de Itaquiraí – Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 435/2008

Estabelece o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam fixados de acordo com o estipulado na presente Lei, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaquiraí fica fixado na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itaquiraí fica fixado na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Rua Dourados 685 – Itaquiraí-MS – fone 0XX 67 3476 12 33 Fax 3476 1455 E-mail camaraitaq @ rgp.com.br

Recebi em
17/10/2008.

PUBLICADO	
Dia	03/03/04 '2008
Por	José Roberto
Edição	608
A. S. A. U. M. A.	



Câmara Municipal de Itaquiraí – Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º - Os subsídios mensal dos Secretários/Gerentes Municipais fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º - Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, projetando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 dias do mês de Abril de 2008.**

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

Presidente

PUBLICADO	
Dia	03/07/04 12008
Jornal	Oficial
Edição	no 608
[Handwritten signature]	